



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0767/2021

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021.

Processo nº 5008475-47.2021.4.02.5102,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal** de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao tratamento com **Temozolomida**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos do Hospital Estadual Alberto Torres (Evento 1, ANEXO2, Páginas 4 e 5), emitidos em 28 e 29 de julho de 2021, pelo médico , a Autora, 46 anos, apresenta lesão expansiva temporo-parietal à direita e cefaleia, tendo sido operada em junho do corrente ano. Após ressecção, realizou exame histopatológico onde foi diagnosticado **glioma de alto grau**. Foi encaminhada à **quimioterapia com Temozolomida** e necessita deste tratamento em caráter de urgência devido ao prognóstico da doença. Já realiza tratamento com radioterapia (segunda sessão nesta data), aguardando quimioterapia. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (**CID-10**) **D43.0 - Neoplasia de comportamento incerto ou desconhecido do encéfalo, supratentorial e R51 - Cefaléia**.

2. Segundo documento do Hospital Antônio Pedro (Evento 1, ANEXO2, Páginas 6 e 7), emitido em 27 de julho de 2021, pela médica a Autora, 46 anos, com diagnóstico de **glioma difuso de alto grau**, foi submetida à ressecção parcial em 04/06/2021 e encontrava-se em programação de início de radioterapia. Necessita de Serviço de Oncologia para iniciar imediatamente o uso de **quimioterapia oral** junto com radioterapia – **Temozolomida, com urgência**. É informado que este medicamento não é disponibilizado por esta unidade e encontra-se disponível em outras unidades do SUS. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**) **C71 - Neoplasia maligna do encéfalo**.

3. Em (Evento 1, ANEXO2, Página 8), foi acostado laudo de exame histopatológico do laboratório Mahatma Gandhi – Instituto Estadual do Cérebro, emitido em 15 de junho de 2021, pelo médico onde foi concluído **glioma difuso de alto grau**.

4. Foi acostado em (Evento 1, ANEXO2, Página 10) Encaminhamento para Radioterapia / Quimioterapia, em impresso do Instituto Estadual do Cérebro – IEC, emitido em 21 de junho de 2021, pela médica onde a Autora, 46 anos, com história de **cefaleia** holocraniana de longa data, com exame de imagem que evidenciou lesão expansiva temporal direita, foi encaminhada à **quimioterapia**.



II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

12. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS.

13. A Política Nacional de Regulação do SUS é determinada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

14. A Portaria nº 821/SAS/MS, de 9 de setembro de 2015 altera a Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de agosto de 2008, que define os critérios de autorização dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/ Próteses e Materiais do SUS.

15. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do SUS.

16. A Portaria nº 458 de 24 de fevereiro de 2017 mantém as habilitações de estabelecimentos de saúde na Alta Complexidade e exclui o prazo estabelecido na Portaria nº140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014. O Art. 1º mantém as habilitações na Alta Complexidade em Oncologia dos estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo da Portaria.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados carcinomas. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas. Outras características que diferenciam os diversos tipos de câncer entre si são a velocidade de multiplicação das células e a capacidade de invadir tecidos e órgãos vizinhos ou distantes, conhecida como metástase¹. O câncer pode surgir em

¹INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA. O que é câncer? Disponível em: < <https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 09 ago. 2021.



qualquer parte do corpo, mas alguns órgãos são mais afetados do que outros; e cada órgão, por sua vez, pode ser acometido por tipos diferenciados de tumor, mais ou menos agressivos².

2. **Neoplasias do encéfalo** ou encefálicas são neoplasias dos componentes intracranianos do sistema nervoso central, incluindo os hemisférios cerebrais, gânglios da base, hipotálamo, tálamo, tronco encefálico e cerebelo. As neoplasias encefálicas são subdivididas em formas primárias (originárias do tecido encefálico) e secundárias (metastáticas, por exemplo). As neoplasias primárias são subdivididas em formas benignas e malignas. Em geral, os tumores encefálicos podem ser classificados pela idade de início, tipo histológico ou local de apresentação no cérebro³.

3. **Gliomas** são tumores do cérebro e da medula espinhal, assim chamados porque se desenvolvem a partir das células gliais que formam estruturas que circundam e sustentam os neurônios. Os gliomas são classificados pela classificação da Organização Mundial da Saúde em uma escala de I a IV com base na aparência histológica do tumor. Os graus III e IV são classificados como **gliomas de alto grau** (HGG) e têm em comum uma natureza agressiva e infiltrante. A maioria dos HGG são glioblastoma multiforme (GBM), astrocitoma anaplásico (AA) e oligodendrocitoma anaplásico (AO). Cerca de 30% de todos os tumores cerebrais são gliomas. A maioria dos tumores cerebrais de crescimento rápido são gliomas^{4,5}.

4. Os **tumores cerebrais** primários são um conjunto de neoplasias malignas originárias de células de sustentação do tecido nervoso (a glia). São tumores raros, correspondendo a 2% de todos os cânceres conhecidos. A sua evolução varia com a célula original e comportamento biológico tumoral, e alguns tipos mais agressivos ainda mantêm elevada mortalidade em adultos. A avaliação inicial compreende o exame físico e neurológico detalhados e exames de neuroimagem como tomografia computadorizada contrastada (TC), ressonância magnética (RM). O diagnóstico definitivo é firmado pelo estudo histopatológico. De acordo com o número de achados histopatológicos, os gliomas são classificados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em: grau I, grau II, grau III (lesões infiltrativas, com dois critérios presentes, em geral atípicas nucleares e alto índice mitótico) e grau IV (lesões infiltrativas, com três ou quatro critérios presentes). O tratamento dos gliomas é integrado em: medicamentoso, radioterápico e cirúrgico diferenciando-se quanto ao grau do tumor baixo (grau I e II) e alto grau (III e IV)⁶.

5. A **cefaleia** é um sintoma muito frequente e deve ser considerado um sinal de alerta, seja ela consequência de problemas graves ou não. A classificação das cefaleias tem utilidade clínica, auxiliando no estabelecimento do diagnóstico, prognóstico e abordagem em terapêutica, e científica,

²INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA. Tipos de Câncer. Disponível em: < <https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer> >. Acesso em: 09 ago. 2021.

³Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Neoplasia do encéfalo. Disponível em: <http://decs2020.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=N%20eoplasias%20encefalicas>. Acesso em: 09 ago. 2021.

⁴INSTITUTO ONCOGUAIA. Tipos de tumores cerebrais/SNC. Disponível em: <<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/tipos-de-tumores-cerebrais-snc/894/293/>> Acesso em: 09 ago. 2021.

⁵MANUAL MSD. Gliomas. Disponível em: < <https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/dist%C3%BArbios-neuro%C3%B3gicos/tumores-intracranianos-e-espinhais/gliomas> > Acesso em: 09 ago. 2021.

⁶Brasil. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta Nº 7, de 13 de abril de 2020. Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas de Tumor Cerebral no Adulto. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes>> Acesso em: 09 ago. 2021.



uniformizando a nomenclatura dos diversos tipos de cefaleia, estudados em diferentes centros de investigação⁷.

DO PLEITO

1. A **Temozolomida** pertence ao grupo farmacoterapêutico dos agentes antineoplásicos – Outros agentes alquilantes. Este medicamento é indicado no tratamento de pacientes com: glioblastoma multiforme recém-diagnosticado concomitantemente à radioterapia e em adjuvância posterior; glioma maligno, tal como glioblastoma multiforme ou astrocitoma anaplásico, recidivante ou progressivo após terapia padrão. Também é indicada no tratamento de pacientes com melanoma maligno metastático em estágio avançado⁸.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **neoplasia maligna do encéfalo**, solicitando **Temozolomida, que se trata de um tratamento de quimioterápico que necessita fazer junto com a Radioterapia**.

2. Destaca-se que não foi informada a apresentação e concentração do medicamento pleiteado, assim como a posologia indicada.

3. Deste modo, cumpre informar que o medicamento **Temozolomida** apresenta aprovação da ANVISA em bula¹¹ para o tratamento de pacientes com: glioblastoma multiforme recém-diagnosticado concomitantemente à radioterapia e em adjuvância posterior; glioma maligno, tal como glioblastoma multiforme ou astrocitoma anaplásico, recidivante ou progressivo após terapia padrão. Entretanto, quadro clínico citado nos documentos médicos analisados por este Núcleo consta que a Autora apresenta **glioma difuso de alto grau**. Não tendo sido especificado qual tipo de glioma apresentado pela Autora bem como a apresentação do medicamento a ser utilizado.

4. Isso posto, para que este núcleo possa inferir detalhadamente se o medicamento pleiteado possui indicação em bula para o tipo de glioma do caso em tela, sugere-se que seja emitido/acostado novo documento médico atualizado, relatando o tipo de glioma bem como a apresentação do medicamento pleiteado para o tratamento da Requerente.

5. Para o tratamento do Tumor Cerebral no Adulto, **o Ministério da Saúde publicou as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas de Tumor Cerebral no Adulto**, por meio da Portaria Conjunta Nº 7, de 13 de abril de 2020, no qual para o tratamento de gliomas de alto grau há menção esquemas quimioterápicos, em monoterapia ou em poliquimioterapia, utilizando Carmustina, Lomustina, Irinotecano, **Temozolomida**, Bevacizumabe, Procarbazina, Carboplatina e vincristina⁶.

6 Quanto ao acesso de medicamentos aos portadores de câncer no âmbito do SUS, destaca-se que, não existe uma lista oficial de medicamentos antineoplásicos para dispensação, uma

⁷SPECIALI JG. Classificação das cefaleias. Medicina, Ribeirão Preto, 30: 421-427, out./dez. 1997. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&trct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKewiim76D2ujTAhVFk5AKHVv_DVcQFggiMAA&url=http%3A%2F%2Fsaudedireta.com.br%2Fdocsupload%2F1334664541classificacao_%2520cefaleias.pdf&usg=AFQjCNFinkrkWUoyiSMLgajULD5SprMEQA>. Acesso em: 09 ago. 2021.

⁸Bula do medicamento Temozolomida por Eurofarma Laboratórios S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=TEMOZOLOMIDA>> Acesso em: 09 ago. 2021.



vez que o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde não fornecem medicamentos contra o câncer de forma direta (por meio de programas).

7. Para atender de forma integral e integrada aos pacientes portadores das neoplasias malignas (câncer), o Ministério da Saúde estruturou-se através de unidades de saúde referência UNACONs e CACONs, sendo estas as responsáveis pelo tratamento como um todo, incluindo a seleção e o fornecimento de medicamentos antineoplásicos e ainda daqueles utilizados em concomitância à quimioterapia, para o tratamento de náuseas, vômitos, dor, proteção do trato digestivo e outros indicados para o manejo de eventuais complicações.

8. Elucida-se que o fornecimento dos medicamentos oncológicos ocorre por meio da sua inclusão nos procedimentos quimioterápicos registrados no subsistema Autorização de Procedimento de Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial (Apac-SIA) do SUS, devendo ser oferecidos pelos hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia, sendo ressarcidos pelo Ministério da Saúde conforme o código do procedimento registrado na Apac. A tabela de procedimentos do SUS não refere medicamentos oncológicos, mas situações tumorais específicas que são descritas independentemente de qual esquema terapêutico seja adotado⁹.

9. Assim, os estabelecimentos habilitados em Oncologia pelo SUS são os responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento do câncer que, padronizam, adquirem e prescrevem, devendo observar protocolos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, quando existentes.

10. Nesse sentido, é importante registrar que as unidades de saúde do SUS habilitados em Oncologia são responsáveis pelo tratamento integral do paciente, logo, não representam meros pontos de distribuição de antineoplásicos ou terapia adjuvante.

11. Destaca-se que a Autora está sendo assistida no Hospital Antônio Pedro (Evento 1, ANEXO2, Páginas 6 e 7), unidade de saúde habilitada em oncologia e vinculada ao SUS como UNACON. Dessa forma, é de responsabilidade da referida unidade garantir a Autora o atendimento integral preconizado pelo SUS para o tratamento de sua condição clínica, incluindo o fornecimento dos medicamentos necessários.

12. No que concerne ao valor do medicamento **Temozolomida**, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹⁰.

13. De acordo com publicação da CMED¹¹, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo**

⁹PONTAROLLI, D.R.S., MORETONI, C.B., ROSSIGNOLI, P. A Organização da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde. Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS, 1ª edição, 2015. Disponível em: <http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colacao2015/CONASS-DIREITO_A_SAUDE-ART_3B.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2021.

¹⁰BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao>>. Acesso em: 06 ago. 2021.

¹¹BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORTIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205>. Acesso em: 06 ago. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(PMVG) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

14. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, das apresentações existentes, a **Temozolomida 5mg com 5 cápsulas** possui o menor preço de fábrica consultado, correspondente a R\$ 120,20 e o menor preço de venda ao governo consultado, correspondente a R\$ 96,16, para o ICMS 20%. A apresentação **20mg com 5 cápsulas** possui o menor preço de fábrica consultado, correspondente a R\$ 480,96 e o menor preço de venda ao governo consultado, correspondente a R\$ 384,77, para o ICMS 20%. A apresentação **100mg com 5 cápsulas** possui o menor preço de fábrica consultado, correspondente a R\$ 2404,91 e o menor preço de venda ao governo consultado, correspondente a R\$ 1923,93, para o ICMS 20%. A apresentação **140mg com 5 cápsulas** possui o menor preço de fábrica consultado, correspondente a R\$ 3349,69 e o menor preço de venda ao governo consultado, correspondente a R\$ 2679,75, para o ICMS 20%. A apresentação **180mg com 5 cápsulas** possui o menor preço de fábrica consultado, correspondente a R\$ 4306,96 e o menor preço de venda ao governo consultado, correspondente a R\$ 3445,57, para o ICMS 20%. A apresentação **250mg com 5 cápsulas** possui o menor preço de fábrica consultado, correspondente a R\$ 5892,16 e o menor preço de venda ao governo consultado, correspondente a R\$ 4713,73, para o ICMS 20%¹².

15. Cabe informa ainda que em documento acostado ao processo (Evento 1, ANEXO2, Página 5, proveniente do Hospital Estadual Alberto Torres, é informado que a Autora já se encontra em tratamento de radioterapia, tendo realizado a segunda sessão na data de emissão deste documento. Apenas aguardando a quimioterapia.

16. Assim, considerando que na plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER) também consta esta informação, sugere-se que seja questionado junto à Autora acerca do pedido de radioterapia, uma vez que já tenha sido iniciada.

17. É importante elucidar que foi solicitado **urgência** no início da quimioterapia, devido ao prognóstico da doença, salienta-se que **a demora exacerbada na realização da quimioterapia, pode comprometer o prognóstico em questão.**

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica
CRF-RJ 14680
ID. 4459192-6

MARCELA MACHADO DURAÓ

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹²BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmcd/precos/arquivos/lista_conformidade_2021_07_v1.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2021



Anexo I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.